ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.308 – DE 03 DE AGOSTO DE 1998.

Ficam alteradas as Especificações do Cargo de Agente de Trânsito.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Ficam alteradas as Especificações do Cargo de Agente de Trânsito, criado pela Lei Complementar nº 3.305, de 14 de julho de 1998, passando a viger conforme anexo que integra a presente Lei.

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de agosto de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretaria-Geral.

Categoria Funcional: AGENTE DE TRÂNSITO

Padrão de Vencimento: 02

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

b) Descrição Analítica: Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente, orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente à sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres. Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos, em questões de segurança, higiene, manutenção, cargas, etc. Demais atividades afins, especialmente as contidas no art. 24, do Código Nacional de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à fiscalização.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e desabrigado, atendimento ao público; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município;
c) Condições de saúde específica para a natureza do cargo.

Requisitos para provimento:

a) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
b) Instrução: 1º Grau Completo;
c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.